

04.06	Queijos e requeijão.						
0406.10.00.00	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo do soro de leite e o requeijão	kg	3		7.5		
0406.20.00.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	kg	3		7.5		
0406.30.00.00	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	kg	3		7.5		
0406.40.00.00	- Queijos de pasta azul (mofada*) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	kg	3		7.5		
0406.90.00.00	- Outros queijos	kg	3		7.5		
04.07	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.						
	- Ovos fertilizados destinados à incubação:						
0407.11.00.00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	kg	5		15		
0407.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outros ovos frescos:						
0407.21.00.00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	kg	10		15		
0407.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
0407.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
04.08	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.						
	- Gemas de ovos:						
0408.11.00.00	-- Secas	kg	20		15		
0408.19.00.00	-- Outras	kg	20		15		
	- Outros:						
0408.91.00.00	-- Secos	kg	20		15		
0408.99.00.00	-- Outros	kg	20		15		
0409.00.00.00	Mel natural	kg	15		15		
04.10	Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições:						
0410.10.00.00	- Insetos	kg	10		15		
0410.90.00.00	- Outros	kg	10		15		

CAPÍTULO 5
Outros produtos de origem animal, não especificados
nem compreendidos noutros capítulos

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos comestíveis, exceto tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços e o sangue animal (líquido ou dessecado);
 - b) Os couros, peles e peles com pelo, exceto os produtos da posição 0505 e as aparas e desperdícios semelhantes de peles em bruto da posição 0511 (Capítulos 41 ou 43);
 - c) As matérias-primas têxteis de origem animal, exceto a crina e seus desperdícios (Secção XI);
 - d) As cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 9603).
2. O cabelo estirado segundo o comprimento, mas não disposto no mesmo sentido, considera-se “cabelo em bruto” (posição 0501).
3. Na Nomenclatura, considera-se como “marfim” a matéria fornecida pelas defesas de elefante, hipopótamo, morsa, narval, javali, os chifres de rinoceronte, bem como os dentes de qualquer animal.
4. Na Nomenclatura, consideram-se “crinas” os pelos da crineira e da cauda dos equídeos e dos bovídeos. A posição 0511 compreende, entre outros, as crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
0501.00.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo	kg	10		15		
05.02	Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos.						
0502.10.00.00	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	kg	10		15		
0502.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
[05.03]							
0504.00.00.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados).	kg	10		15		
05.05	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.						
0505.10.00.00	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	kg	3		15		
0505.90.00.00	- Outros	kg	3		15		
05.06	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.						
0506.10.00.00	- Osseína e ossos acidulados	kg	10		15		
0506.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
05.07	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.						
0507.10.00.00	- Marfim; pó e desperdícios de marfim	kg	20		15		
0507.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
0508.00.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos e chopos (chocos*) (sepíias*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdício.		10		15		
[05.09]							
0510.00.00.00	Âmbar-cinza, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bilis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.	kg	5		15		
05.11	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.						
0511.10.00.00	- Sémen de bovino	kg	5		15		
	- Outros:						
0511.91.00.00	-- Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	kg	5		15		
0511.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		

CAPÍTULO 6

PLANTAS VIVAS E PRODUTOS DE FLORICULTURA

Notas.

1. Sob reserva da segunda parte do texto da posição 0601, o presente Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se, todavia, deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, chalotas, alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.
2. Os ramos de flores (buquês), corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como as flores ou folhagem das posições 0603 ou 0604, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 9701.